

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

ANO XX

03 DE DEZEMBRO DE 2019

N.º 080

SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

DECISÕES DA SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Segunda Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Dr. Felipe Leão, Dr. Bruno Loureiro e Dr. Roberto Roma** em sessão realizada no dia 02/12/2019 (**Segunda-feira**), nos julgamentos dos processos seguintes:

DECISÕES DOS PROCESSOS JULGADOS NO DIA 02/12/2019.

PROCESSO N.º 099/2019

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 2ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência no enquadramento do art. 258 inc. II, aplicando a pena de suspensão de 1 partida substituindo pela advertência.	PABLO DA SILVA BARBOSA	MASSAGISTA COPA PE	YPIRANGA

PROCESSO N.º 100/2019

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 2ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência no enquadramento do art. 258 inc. II, aplicando a pena de suspensão de 1 partida substituindo pela advertência.	CLAUDIO MARCOS BARRETO ROMÃO	PREP. FÍSICO COPA PE	SANTA CRUZ

PROCESSO N.º 107/2019

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 2ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência no enquadramento do art. 258 inc. II, aplicando a pena de suspensão de 2 partidas c/c 182 ficando a aplicação de suspensão de 1 partida.	IDIS DOS SANTOS JÚNIOR	PREP. DE GOLEIRO SUB-15	VIVA FC

PROCESSO Nº 146/2019

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 2ª Comissão Disciplinar decidiu pela absolvição do árbitro e retorno dos autos para procuradoria.	MAXIMINIANO FAGUNDES DE ASSUNÇÃO	ÁRBITRO SUB-17	F.P.F.

PROCESSO Nº 147/2019

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 2ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência no enquadramento do art. 258 inc. II, aplicando a pena de suspensão de 2 partidas c/c182 ficando a suspensão de 1 partida.	DORIVAL MEDEIROS JÚNIOR	AUX. TÉCNICO COPA PE	VERA CRUZ

PROCESSO Nº 148/2019

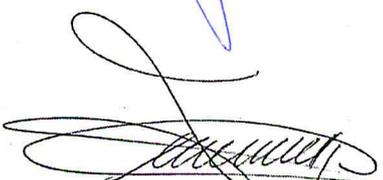
DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 2ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência no enquadramento do art. 206, aplicando a pena pecuniária no valor de R\$ 100,00 por minuto de atraso, perfazendo um total de R\$ 1.500,00 c/c 182 ficando a multa pecuniária no valor de R\$ 750,00, a serem pagos em até 30 dias conforme a resolução 02/2019.	CLUBE ATLÉTICO DO PORTO	CLUBE SUB-15	PORTO

PROCESSO Nº 149/2019

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 2ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência no enquadramento do art. 254 inc. II, aplicando a pena de suspensão de 2 partidas c/c 182 ficando a suspensão de 1 partida.	SERGIO NOGUEIRA PAES BARRETO NETO	AMADOR COPA PE	RETRÔ
Por maioria a 2ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência no enquadramento do art. 258 inc. II, aplicando a pena de suspensão de 2 partidas c/c182 ficando a suspensão de 1 partida.	WENDEL MATHEUS DE LIMA FIGUEROA	PROF. COPA PE	NÁUTICO

Andrea Mª Borges Garcia – Secretária do TJD/PE

Publique-se e Cumpra-se.


Felipe Tadeu Moreira Lima do Rêgo Barros
Presidente do TJD/PE